

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

**“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO”**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Encontra-se à disposição dos interessados, no **NÚCLEO DE APOIO A LICITAÇÃO** do **INEA**, na Av. Venezuela nº 110, 4º andar, sala 404, Saúde - RJ, o Edital de Credenciamento nº 001/2016, para “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**”, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos nºs 21.981/32 e 22.427/33. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste edital. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação e comunicadas aos adquirentes do Edital via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, que reúnam condições de qualificação exigidas neste edital.

Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública e nem os Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Não poderão participar deste certame, ainda, os leiloeiros impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas.

O recebimento e abertura dos envelopes de habilitação serão realizados às \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_/\_\_\_/2016, na Av. Venezuela, nº 110 – 4º andar, sala 404 – Saúde/RJ, Sala de Licitações.

O Edital será fornecido gratuitamente aos interessados, podendo ser retirado em até 24 horas anteriores à data da entrega dos envelopes de habilitação, no endereço e horário abaixo mencionados.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Qualquer informação sobre o Edital poderá ser obtida com o Núcleo de Apoio a Licitação - NULIC, na Av. Venezuela, nº 110, 4º andar, sala 404, Saúde/RJ, ou pelos telefones (021) 2334-9430 e 2334-9651, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

**(original assinado)**  
**Emanuel Martins de Carvalho**  
Presidente da Comissão de Licitação

**(original assinado)**  
**Marcus de Almeida Lima**  
Presidente

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

### **ÍNDICE**

- 1. PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO E DOS PRAZOS**
- 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 4. DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO**
- 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIZAÇÃO**
- 6. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
- 7. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**
- 9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO ORDENAMENTO**
- 10. DOS RECURSOS**
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 13. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**
- 14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**15. SANÇÕES**

**16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17. RESCISÃO**

**18. DAS INFORMAÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS**

**19. DO FORO**

**20. VALIDADE DO CERTAME E INGRESSO DE NOVOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

**21. ANEXOS.**

**1- PREÂMBULO**

Edital de Credenciamento nº 001/2016, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos nº 21.981/32 e nº 22.427/33 cuja documentação será recebida em data, hora e local previstos no item 4 deste Edital e conforme as condições a seguir especificadas.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## 2 - DO OBJETO E DOS PRAZOS

2.1-O presente Edital tem por objeto é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** regularmente matriculado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda de bens móveis inservíveis e sucatas de acordo com as necessidades do INEA

2.2 - O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de relação dos leiloeiros habilitados obedecendo o Decreto nº 21.981 de 19/10/32 Art. 41 e Art 42, podendo ser prorrogado, a critério do INEA.

2.3 - O contrato a ser firmado com o (s) leiloeiro(s) oficial (ais) terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, a critério do INEA e com a concordância do contratado, por período igual ou inferior.

2.4- As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la.

2.5- As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto á sua veracidade.

## 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam leiloeiros oficiais, que reúnam condições de qualificação exigidas neste edital.

3.2 - Não poderão participar neste certame:

3.2.1 - Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3.2.2 - Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3.3 - Os leiloeiros impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas

#### **4 - DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO**

4.1 - Data: \_\_\_ / \_\_\_/2016.

4.2 - Horário: \_\_\_ h

4.3 - Local: Av. Venezuela, nº 110 – 4º andar, sala 404, Saúde - RJ, Sala de Licitações.

4.4 - Não serão recebidos documentos enviados em data anterior ou posterior àquela indicada no subitem 4.1 e 4.2.

4.5 - Caso as datas previstas para a realização das sessões da presente licitação sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior não puderem ser realizadas, e não havendo retificação de convocação, as sessões ocorrerão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos na convocação do Edital.

#### **5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTORIZAÇÃO**

5.1 - Processo: E-07/002/2841/2016.

5.2 - Autorização da Presidência do INEA: 23/06/2016

#### **6 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

6.1 - O Credenciamento de que trata o presente Edital será julgado pela Comissão de Licitações, formada por membros designados por Portaria emitida por meio de ato do Presidente do INEA.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

6.2 - Caberá à Comissão de Licitações, efetuar os trabalhos referentes ao julgamento da Licitação.

6.3 - A Comissão de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando por ela solicitados.

## **7 - ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos de cada leiloeiro serão entregues à comissão de Licitações em envelope devidamente lacrado, conforme o subitem 7.1.1, em data, hora e local estabelecidos neste Edital.

7.1.1 - O envelope conterá os Documentos de Habilitação (1 via) e na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**INEA**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2016**

**NOME COMPLETO, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E FAX DO LEILOEIRO.**

7.2 - Quando o leiloeiro se fizer representar por seu procurador, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada do documento que lhe conferiu tal condição e portar documento de identidade.

7.3 - Não será aceita documentação remetida pelo correio ou fax.

7.4 - Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação não aceitará em nenhuma hipótese a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos leiloeiros, salvo os documentos de esclarecimentos que forem, eventualmente, solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com o art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Durante o período compreendido entre a data da entrega dos envelopes de Habilitação até a divulgação da relação de credenciados, o INEA não atenderá os leiloeiros individualmente para tratar de assuntos referentes ao credenciamento. O INEA,



INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

em caso de necessidade, convocá-los-á para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

7.6 - Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1 - Os documentos relativos à habilitação, que poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, são os seguintes:

### **8.1.1 - Da Habilitação Jurídico-Fiscal**

- a) Certidão emitida pela JUCERJA da Efetiva Matrícula de leiloeiro, em data posterior a publicação do edital, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo;
- b) Cópias autenticadas de identidade e CPF do leiloeiro;
- c) Certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Certidão negativa de débitos do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de terceiros (INSS);
- f) Certidão negativa do FGTS;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos e a dívida ativa da União;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil de membro do quadro funcional do INEA;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

j) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.1.1 - A critério do INEA, em virtude do tempo decorrido entre a criação do Banco de Credenciados e a assinatura do contrato para a prestação do serviço, todas as certidões poderão ser novamente exigidas.

#### 8.1.2 - Da Habilitação Técnica

a) Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica (realização de leilão no formato “on line”) e operacional equivalente ou superior;

b) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura física para realização de leilão presencial.

c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além do leilão presencial, a modalidade eletrônica do mesmo, possuindo para tal “site” próprio, informando o endereço na internet.

d) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública/Privada;

**Obs.01** - Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

**Obs.02** - A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

#### 8.1.3- Da Qualificação Econômico-Financeira

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

a) Certidão negativa, emitida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição do domicílio do (a) Leiloeiro (a) referente à indisponibilidade de bens, falências e concordatas ou recuperação judicial.

8.1.4 - Documento Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração firmada pelo leiloeiro de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos. (Modelo da declaração constante no Anexo III deste edital).

8.2 - Quando houver superveniência de fato impeditivo da habilitação (que o INEA não tenha conhecimento), o leiloeiro é obrigado a declarar o fato, pois, caso não o faça, estará sujeita às penalidades cabíveis.

8.3 – O INEA, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar aos leiloeiros informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação do leiloeiro faltoso.

## **9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO ORDENAMENTO**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os leiloeiros interessados, com o envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado na forma anteriormente definida.

9.2 - Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

9.3 - Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada, devendo todos os presentes rubricá-las. Serão considerados habilitados os leiloeiros que atenderem integralmente às condições previstas no item 8 e seus respectivos subitens.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

9.4 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro que apresentar toda a documentação necessária à habilitação, de acordo com o estabelecido neste edital.

9.5 - Será considerado inabilitado o leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.6 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

9.7 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados.

9.8 - Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente edital.

9.9 - Para fins de ordenamento, o leiloeiro mais antigo devidamente inscrito na junta comercial ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro em segundo na escala de antiguidade ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

9.10 - No caso de empate será utilizado o sorteio, em sessão pública.

9.11 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

9.12 - Na hipótese de inabilitação de todos os participantes a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

## 10 - DOS RECURSOS

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

10.1 - Das decisões da Comissão de Licitações de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso que deverá ser apresentado por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10.2 - A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais leiloeiros, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Os recursos contra as decisões da Comissão terão efeito suspensivo.

10.4 - A intimação dos atos referidos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - Parte I, salvo se presentes os prepostos de todos os leiloeiros no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.5 - Durante o prazo previsto para interposição de recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados.

10.6 - Caso as datas previstas para contagem dos prazos para interposição de recursos, ou impugnação destes, sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior sofram interrupção, será dada continuidade à referida contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual paralisação.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pelo Sr. Presidente do INEA e publicada em Órgão da Imprensa Oficial.

11.2 - Uma vez homologada a relação dos Leiloeiros credenciados, o primeiro leiloeiro classificado receberá a notificação contendo o local para assinatura do (s) contrato (s), de acordo com o caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

11.3 - O primeiro leiloeiro classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo INEA, para a assinatura do Contrato.

11.4 - A convocação do segundo leiloeiro colocado na ordem de classificação para celebração do contrato ocorrerá quando seu antecedente houver celebrado 05 (cinco) Leilões.

11.5 - O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar o objeto deste Edital.

11.6 - É facultado ao INEA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1 - Das Obrigações do INEA:**

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, às unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, após a autorização do Conselho Diretor do INEA;

II - Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III - Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

V - Autorizar o CONTRATADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

### **12.2 - Das Obrigações do Leiloeiro**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

12.2.1 - O Leiloeiro se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I - Constituem-se como obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
  - b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;
  - c) Coletar e separar todos os documentos dos bens;
  - d) Elaborar o edital;
  - e) Publicar o edital;
  - f) Divulgar e publicar a data e horário do leilão em jornal de grande circulação, na internet e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).
  - g) Disponibilizar “on line” o evento em todas as suas fases;
  - h) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
  - i) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação do INEA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
  - j) Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecido pela Comissão de Leilão do INEA, dentro das normas do Edital;
- K) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

II - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo INEA;

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

III - Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;

IV - Prestar assistência aos interessados;

V - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

VI - No leilão por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.

VII - No leilão presencial deverá o CONTRATADO organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

VIII - Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

IX - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata de leilão, em cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário.

X - Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos ao INEA e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;

XI - Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Edital e seus anexos;

XII - Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;

XIII - Respeitar o valor mínimo de avaliação;

XIV - Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando o INEA isento de quaisquer ônus referentes ao leilão;



INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

XV - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

### **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no art. 24 parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

13.2 - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

13.3 - Não serão cobradas do INEA a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc).

### **14 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 - Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o INEA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

### **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido, o adjudicatário, garantida prévia e ampla defesa, ficará sujeito as seguintes sanções:

15.1.1 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o INEA pelo prazo de até 01 (um) ano.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

15.1.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens móveis.

## **16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 - O CONTRATADO se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

## **17 - DA RESCISÃO**

17.1 - O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do INEA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

17.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX e art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

17.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito do INEA, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

17.4 - Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.5 - A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

## **18 - DAS INFORMAÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

18.1 – O INEA se reserva o direito de rejeitar todas as propostas, transferir, revogar ou anular este Credenciamento, a qualquer tempo, dentro das exigências da Lei Federal nº 8.666/93, ou desistir da Celebração do Contrato.

18.2 - Qualquer informação de ordem administrativa ou esclarecimentos sobre o edital serão prestados pela Comissão de Licitação, na Av. Venezuela, nº 110, 4º andar, sala 404, Saúde - RJ, por meio dos telefones (21) 2334-9430 ou 2334-9641, no horário de 9:00 às 17:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para a entrega dos Documentos de Habilitação.

18.3 - Caso o Licitante decida entrar com impugnação ao Edital ou recurso contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações, deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, dirigindo-se ao Núcleo de Apoio a Licitação - NULIC, na Av. Venezuela, nº 110, 4º andar, sala 404, Saúde – RJ.

18.4 - As retificações do Edital, por iniciativa Oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação e comunicadas aos adquirentes do Edital via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

## **19 - DO FORO**

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade do Rio de Janeiro.

## **20 – VALIDADE DO CERTAME E INGRESSO DE NOVOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

20.1 A este edital de credenciamento dar-se-á o prazo de 12 meses podendo ser renovado após este período.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

20.2 Fica assentado a possibilidade de ingresso de novos leiloeiros cadastrados interessados, de modo a permitir a maior ampliação possível nos quadros à disposição do Poder Público, ou enquanto durar a validade do certame

## 21 - ANEXOS

21.1 - Todos os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital, para todos os efeitos legais:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo 3	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo 4	Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

**(original assinado)**  
**Emanuel Martins de Carvalho**  
Presidente da Comissão de Licitação

**(original assinado)**  
**Marcus de Almeida Lima**  
Presidente

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

### **A N E X O 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – JUSTIFICATIVA**

1.1 - Considerando a política de modernização administrativa e tecnológica adotada pela atual administração o INEA vem trabalhando no sentido de reduzir os custos administrativos/operacionais, declara a necessidade premente de desincorporação patrimonial de bens móveis que se encontram em desuso. Para atender tais condições, este termo de referência pretende prover meios para o Credenciamento dos profissionais que realizarão a alienação desses bens.

### **2 – OBJETO E PRAZO**

2.1 - Credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (ais) devidamente inscrito (s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis e sucatas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

2.2 - O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de relação dos Leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério do CONTRATANTE.

2.3 - O contrato a ser firmado com o (s) Leiloeiro (s) Oficial (ais) terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior.

### **3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que o CONTRATANTE aplicará o percentual mínimo de comissão de acordo com legislação específica de 5% (cinco por cento) cobrado do comprador sobre o valor do arremate, impossibilitando assim a abertura de certame licitatório. A legislação em questão trata-se do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que fixa o percentual mínimo a ser aplicado e que os compradores deverão obrigatoriamente pagar este percentual. Na modalidade exposta, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

taxa de comissão dos CONTRATADOS cobrado do comprador sobre o valor do arremate, foi previamente fixada.

3.2 - Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3.3 - Na data e horário fixados, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, será realizado o ordenamento a ser observado no banco de credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo. Para fins de ordenamento, o leiloeiro mais antigo devidamente inscrito na junta comercial ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro em segundo na escala de antiguidade ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

3.4 - Convocação – o primeiro leiloeiro classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo CONTRATANTE, para a assinatura do Contrato.

3.5 - A convocação do segundo leiloeiro colocado na ordem de classificação para celebração do contrato ocorrerá quando seu antecedente houver celebrado 05 (cinco) Leilões.

3.6 - O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar o objeto deste Termo. É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar os leiloeiros oficiais, matriculados na JUCERJA, que atenderem as seguintes exigências:

##### **4.1.1 – Da Habilitação Jurídico-Fiscal**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- a) Certidão emitida pela JUCERJA da Efetiva Matrícula de leiloeiro, em data posterior a publicação do edital, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo;
- b) Cópias autenticadas de identidade e CPF do leiloeiro;
- c) Certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Certidão negativa de débitos do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de terceiros (INSS);
- f) Certidão negativa do FGTS;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos e a dívida ativa da União;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil de membro do quadro funcional do INEA;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- j) A critério do CONTRATANTE, em virtude do tempo decorrido entre a criação do Banco de Credenciados e a assinatura do contrato para a prestação do serviço, todas as certidões poderão ser novamente exigidas.

#### 4.1.2 – Da Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica (realização de leilão no formato “on line”) e operacional equivalente ou superior;
- b) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura física para realização de leilão presencial.



INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além do leilão presencial, a modalidade eletrônica do mesmo, possuindo para tal “site” próprio, informando o endereço na internet;
- d) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública/Privada;

4.1.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa, emitida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição do domicílio do (a) Leiloeiro (a) referente à indisponibilidade de bens, falências e concordatas ou recuperação judicial.

4.1.4 – Outros Documentos

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.5 - É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- c) Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa e/ou judicialmente aplicadas.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 – Das Obrigações do INEA**

I – Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, as unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, após a autorização do Conselho Diretor do CONTRATANTE;

II – Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III – Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

IV – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

VI – Autorizar o CONTRATADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

### **5.2 – Das Obrigações do Leiloeiro**

I – São obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- c) Coletar e separar todos os documentos dos bens;
- d) Elaborar o edital;
- e) Publicar o edital;

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- f) Divulgar e publicar a data e horário do leilão em jornal de grande circulação, na internet e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).
  - g) Disponibilizar “*on line*” o evento em todas as suas fases;
  - h) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
  - i) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
  - j) Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecido pela Comissão de Leilão do INEA, dentro das normas do Edital;
  - k) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- II – Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- III – Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- IV – Prestar assistência aos interessados;
- V – Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- VI – No leilão por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar o seu site da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.
- VII – No leilão presencial deverá o CONTRATADO organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

VIII – Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

IX – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata de leilão, em cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário.

X – Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;

XI – Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Projeto Básico;

XII – Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;

XIII – Respeitar o valor mínimo de avaliação;

XIV – Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando o INEA isento de quaisquer ônus referente ao leilão;

XV – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

## **6 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24 Parágrafo único do Decreto 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

6.2 - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3 - Não serão cobradas do CONTRATANTE a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc)

## **7 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1 - Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o INEA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

## **8 – DAS SANÇÕES**

8.1 - Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido, a adjudicatária, garantida prévia e ampla defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

8.1.1 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.1.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da avaliação dos móveis.

## **9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - O CONTRATADO se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

### **ANEXO 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,  
INCISO XXXIII – CF**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## MODELO DE DECLARAÇÃO

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCERJA nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_

por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição federal, no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
( data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

**A N E X O 3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**



INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2016**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCERJA nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

**A N E X O 4**

**MINUTA DE CONTRATO**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO INEA N° /2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA e**  
\_\_\_\_\_, na forma  
**abaixo:**

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, doravante denominado **CONTRATADA**, autarquia especial, com sede nesta Cidade, na Av. Venezuela, nº 110 – Saúde/RJ, inscrito no CNPJ/SRF sob o nº 10.598.957/0001-35, representada neste ato por **MARCUS DE ALMEIDA LIMA**, Presidente, cédula de identidade nº 069927960, CPF nº 912.921.407-63, e o senhor \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, com fundamento no processo administrativo nº E-07/002/2841/2016, justo e contratado o presente, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287 de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149 de 28/04/80 e pelos Decretos nºs 21.981/1932 e 22.427/1933 e pela Legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATADO** obriga-se a executar, para o INEA, a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL**”, obedecendo aos itens, subitens e ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2016, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pelo INEA e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de relação do leiloeiro habilitado, obedecendo ao Decreto nº 21.981 de 19/10/32 Art. 41 e Art 42, podendo ser prorrogado, a critério do INEA.

O contrato a ser firmado com o leiloeiro oficial terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, a critério do INEA e com a concordância do contratado, por período igual ou inferior.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, as unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, após a autorização do Conselho Diretor do INEA;

II - Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III - Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

VI - Autorizar o CONTRATADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I - Constituem-se como obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;
  - c) Coletar e separar todos os documentos dos bens;
  - d) Elaborar o edital;
  - e) Publicar o edital;
  - f) Divulgar e publicar a data e horário do leilão em jornal de grande circulação, na internet e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).
  - g) Disponibilizar “on line” o evento em todas as suas fases;
  - h) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
  - i) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação do INEA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
  - j) Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecido pela Comissão de Leilão do INEA, dentro das normas do Edital;
  - K) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- II - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo INEA;
- III - Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- IV - Prestar assistência aos interessados;
- V - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- VI - No leilão por meio eletrônico, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.

VII - No leilão presencial deverá o **CONTRATADO** organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

VIII - Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

IX - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata de leilão, em cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário.

X - Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos ao INEA e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;

XI - Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Edital e seus anexos;

XII - Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;

XIII - Respeitar o valor mínimo de avaliação;

XIV - Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando o INEA isento de quaisquer ônus referente ao leilão;

XV - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no art. 24 parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** - Não será cobrada do INEA a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc).

#### **CLAÚSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o INEA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido, o adjudicatário, garantida prévia e ampla defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o INEA pelo prazo de até 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da avaliação dos móveis.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONTRATADO** se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

### **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do INEA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização por escrito do INEA, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **INEA** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.



INEA
PROCESSO: E-07/002.2841/2016
DATA: 08/03/2016 FOLHAS:
. FUNC.:623575-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Pelo INEA:

\_\_\_\_\_  
Marcus de Almeida Lima  
Presidente

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_